

Ofício Circulado N.º: 35.193/2023

de 14/03/2023

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas
Operadores económicos

Assunto: Procedimentos relativos ao estatuto de Pequeno Produtor Independente

Considerando o disposto no artigo 80.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, na redação dada pela Lei n.º 24-E/2022, de 30 de dezembro, mormente o estabelecimento do regime de Pequeno Produtor Independente;

Considerando que importa esclarecer os interessados, designadamente quanto aos procedimentos de que devem socorrer-se para poderem adquirir e usufruir deste estatuto, bem como dos procedimentos que devem cumprir no desenvolvimento da sua atividade;

Considerando que importa igualmente esclarecer as alfândegas quanto ao procedimento de concessão, constituição e controlo do referido estatuto e respetiva atividade;

Considerando, assim que devem ser providenciados meios de apoio e divulgação das alterações ocorridas e dos novos procedimentos aplicáveis;

Dá-se conhecimento das seguintes instruções de apoio:

Estatuto de Pequeno Produtor Independente

O Código dos Impostos Especiais de Consumo consagrou no seu artigo 80.º-A o regime de Pequeno Produtor Independente, aplicável aos produtores de produtos intermédios ou outras bebidas fermentadas, até ao limite máximo anual de 250 hl de produtos intermédios ou 15.000 hl de outras bebidas fermentadas, devendo para o efeito:

- Ser jurídica, económica e contabilisticamente independentes de qualquer outro produtor de produtos intermédios ou de outras bebidas fermentadas;
- Possuir e utilizar instalações fisicamente distintas das de quaisquer outros produtores;
- Exercer a respetiva atividade sem se encontrarem ao abrigo de qualquer licença.

A concessão do referido estatuto permite ao seu detentor efetuar introduções no consumo de produtos intermédios e de outras bebidas fermentadas, por si produzidas, com uma tributação correspondente a 50% da taxa aplicável àqueles produtos.

Operadores Económicos

I – Procedimentos relativos à aquisição do estatuto de Pequeno Produtor Independente

O interessado em beneficiar do estatuto de Pequeno Produtor Independente deverá, em primeiro lugar, descarregar o formulário de pedido de estatuto, (Pedido de estatuto de Depositário Autorizado e de Constituição de Entrepósito Fiscal) de acordo com a atividade que pretende efetuar, disponível no seguinte endereço eletrónico:

https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/publicacoes_formularios/formularios/Pages/formularios.aspx

O formulário deve ser devidamente preenchido, conforme instruções nele contidas, impresso e assinado pelo interessado.

Seguidamente, deve entregar o pedido junto da Alfândega competente na sua área geográfica, juntamente com toda a documentação que seja necessária (ver instruções de preenchimento do formulário).

Após a apreciação do pedido de estatuto, e pressupondo que o mesmo é concedido, o interessado é notificado desse facto pela Alfândega. O estatuto pressupõe, igualmente, um número de registo dos impostos especiais de consumo (NIEC), necessário para a correta identificação de todos os intervenientes nas operações comerciais em causa.

O NIEC é constituído por 13 caracteres alfanuméricos, iniciando-se sempre por PT01, seguido do NIF da empresa (por exemplo: PT01123456789).

O local onde é efetuada a produção tem a designação de entreposto fiscal de produção, devendo conformar-se com as exigências para ele estabelecidas no Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Ao Entreposto Fiscal é igualmente atribuído um NIEC, constituído por 13 caracteres alfanuméricos, iniciando-se sempre por PT, seguido do NIF e do número do entreposto fiscal (por exemplo: PT12345678901).

Para além do NIEC, é criado um acesso ao sistema eletrónico SIC-EU (sistema responsável pela ligação nacional ao sistema comunitário EMCS, que por sua vez controla a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo), onde devem ser cumpridas as obrigações atinentes ao regime de circulação em causa.

Este acesso far-se-á numa página nova na respetiva área de gestão da atividade do interessado junto da AT (onde entrega as suas declarações de IRS/IRC/IVA, etc.), mas num acesso próprio e restrito.

II - Obrigações eletrónicas decorrentes da atividade de Pequeno Produtor Independente

No decurso da sua atividade, o Pequeno Produtor Independente terá de processar documentação de apoio a operações de circulação, em regime de suspensão do imposto e também documentação relacionada com a introdução no consumo dos produtos que produz e comercializa.

Os 2 documentos em causa são o documento administrativo de acompanhamento eletrónico (e-DA), e a declaração de introdução no consumo eletrónica (e-DIC).

O acesso a estes documentos eletrónicos efetua-se na sua área de gestão das declarações eletrónicas, disponível no portal da AT na internet, devendo ser selecionadas as opções seguintes:

- > Alfândegas – aceda aos serviços aduaneiros
- > IEC/ISV

Após a autenticação no portal, deve ser selecionado o tipo de documento a entregar, através da correspondente hiperligação, conforme se exhibe a seguir:



The screenshot shows the AT portal interface. On the left is a navigation menu with items like 'Página Inicial', 'Serviços Aduaneiros', 'Serviços Tributários', 'IEC / ISV', 'GUE (Credenciação)', 'EORI', 'Formulários', 'Simulador ISV', 'Consulta Declarações', 'Pauta', 'Informações Aduaneiras', 'Aplicações / Webservices', and 'Dúvidas / Sugestões'. The main content area is titled 'IEC/ISV' and contains a list of services: 'Declaração de Regularização de Existências (DRE)', 'Estampilhas Especiais', 'Gasóleo Profissional', 'Consultas IEC', 'Declaração de Introdução no Consumo (DIC)', 'Documento Administrativo de Acompanhamento (DAA)', and 'Declaração Aduaneira de Veículos (DAV)'. A red box highlights a notice: 'Em Março de 2022 foram descontinuadas as aplicações de submissão de eDAs e eDICs através de Applet Java. Neste momento, estão disponíveis as novas plataformas:' followed by links to 'Portal das Finanças: Declaração de Introdução no Consumo (e-DIC)' and 'Portal das Finanças: Documento de Acompanhamento Eletrónico (e-DA)'. On the right, there are sections for 'Serviços Aduaneiros' (Autenticar/Authenticate, Contacte-nos, ebalcão) and 'Links Úteis' (Portugal.gov, Portal do Cidadão Aduaneiros, Ambiente de testes/qualidad).

Como auxiliar para o preenchimento do e-DA, foi disponibilizado material de apoio contendo as perguntas mais frequentes (FAQ), e que pode ser acedido na seguinte hiperligação:

https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/sic_eu/documentacao_doclib/Pages/default.aspx

Aguarda-se para breve a publicação do Manual da e-DIC.

Nota

As instruções acima referidas constituem apenas um guia introdutório, e necessariamente breve, das obrigações e procedimentos a que os Pequenos Produtores Independentes se encontram vinculados no desenvolvimento da sua atividade, pelo que se recomenda a consulta do Código

dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21/06, e que pode ser consultado na seguinte hiperligação:

https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/iec_doclib/Documents/CIEC.pdf

Alfândegas

III - Processo de aquisição do estatuto de Pequeno Produtor Independente

Os interessados na aquisição deste estatuto devem efetuar o pedido junto da Alfândega competente na sua área geográfica.

A Alfândega procede à aceitação do pedido e demais documentos, podendo solicitar ao interessado documentação ou esclarecimentos adicionais.

O pedido será alvo quer de um deferimento, quer de uma recusa expressa ou tácita, aplicando-se neste caso os prazos existentes no CIEC para os restantes estatutos IEC.

Os procedimentos de aceitação do pedido, constituição de processo, análise e concessão/indeferimento, seguem as regras prescritas para os demais estatutos IEC previstos na lei.

IV – Registo do estatuto de Pequeno Produtor Independente

Após a apreciação do pedido de estatuto, e pressupondo que o mesmo é concedido, o seu registo deve ser efetuado no sistema de Gestão de Informação de Suporte (GIS) da mesma forma que são criados os estatutos de pequena cervejeira ou de pequena destilaria, uma vez que a aplicação de uma taxa reduzida de imposto decorre necessariamente da criação de uma exceção ao entreposto fiscal de produção do Pequeno Produtor Independente.

Devem assim ser seguidas as regras disponibilizadas no **Manual do Utilizador para o Sistema de Gestão de Informação de Suporte para a Manutenção dos Operadores e Entrepostos Fiscais - Versão 1.1**, na criação do estatuto de depositário autorizado, devendo, em seguida, no

registo de entreposto fiscal, escolher-se o campo **Exceções**, e criar uma nova exceção, através da opção **NOVO**, conforme se exhibe a seguir:

The screenshot shows a web application interface for 'Gestão Tributária - IEC/ISV'. The user is logged in with NIF 103320300. The main form contains the following fields:

- Estatuto Operador: SIC-SICOE-DAI
- Estância de Controle: PF000305
- Tipo Entreposto / Zona Franca: Y - ENTREPOSTO NÃO ADUANEIRO
- Estatuto Jurídico: PRIVADO
- Tipo Entreposto Fiscal: PRODUÇÃO
- Produtos autorizados: ALCÓOL E BEBIDAS

Below the form are buttons for 'GRAVAR' and 'INVALIDAR'. A section titled 'Autorizações SubCategorias IEC' is expanded to show 'Exceções'. Inside, there is a table with columns 'Exceção', 'Data inicio', and 'Data fim'. The table is empty with the message 'Não existem registos!'. A 'NOVO' button is located at the bottom left of this section, highlighted with a red box. A 'CANCELAR' button is at the bottom center.

Em seguida, deve seleccionar-se a exceção a aplicar ao entreposto fiscal, de acordo com a atividade a ser desenvolvida (pequeno produtor de produtos intermédios ou pequeno produtor de outras bebidas fermentadas), conforme se exhibe a seguir:

The screenshot shows the 'Identificação' field with the value 'EFI PT30000011104 PT'. Below it, the 'Exceção' section is active. The 'Cod. Exceção:' field has a dropdown menu open, showing the following options:

- 01/GR - ENTREPOSTO PUBLICO
- 02/TX - PEQUENA DESTILARIA
- 03/GR - GARANTIA INFERIOR 20 C
- 04/TX - PEQUENA CERVEJERIA
- 05/TX - PEQUENO VINHO PORTO
- 06/TX - PEQUENA FERMENTAÇÃO

The dropdown menu is highlighted with a red box. A 'Cancelar' button is visible to the right of the dropdown. At the bottom of the page, it says 'Gestão Locais de Controlo - Versão 2.0 - Copyright © 2023 - AT'.

No caso de um pequeno produtor de produtos intermédios, deve ser atribuída a exceção:

05/TX – PEQUENO VINHO PORTO

No caso de um pequeno produtor de outras bebidas fermentadas, deve ser atribuída a exceção:

06/TX – PEQUENA FERMENTAÇÃO

Recorda-se que, sem a atribuição de uma destas exceções ao entreposto fiscal de produção, o sistema SIC-EX irá aplicar a taxa de imposto especial de consumo sem qualquer redução, aquando das introduções no consumo efetuadas pelo Pequeno Produtor Independente.

VI - Controlo da atividade do Pequeno Produtor Independente

O controlo dos Pequenos Produtores Independentes e dos correspondentes entrepostos fiscais de produção, deve seguir os pressupostos aplicáveis ao controlo dos pequenos cervejeiros e dos pequenos destiladores.

VII - Revogação do estatuto de Pequeno Produtor Independente

Os fundamentos para a revogação do estatuto de Pequeno Produtor Independente, são os mesmos que se encontram prescritos para os demais estatutos IEC previstos no CIEC (art.º 33.º), devendo ainda seguir os fundamentos específicos aplicáveis aos estatutos de pequena cervejeira e de pequena destilaria.

O Subdiretor-Geral